



**DECISÃO COREN-ES Nº 057/2024**

**Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 334/2021.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023;

**CONSIDERANDO** o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Enfermeira Andreza Fernanda Pereira Rufino, em desfavor da Enfermeira Juliana de Cássia Quaquerini, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a mediação realizada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, conforme Portaria da Câmara de Ética do Coren-ES nº 17/2024, na qual foi firmado o Termo de Conciliatório de fls. 170/171, devidamente aprovado na 03ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 05 de junho de 2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Homologar o Termo Conciliatório entre a denunciante, Enfermeira Andreza Fernanda Pereira Rufino, e a denunciada Enfermeira Juliana de Cássia Quaquarini.

**Art. 2º** – Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira Juliana de Cássia Quaquarini, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

**Art. 3º** - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de recurso, nos moldes do artigo 25, § 4º da Resolução Cofen nº 706/2022.

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Sra. Thais Pereira**  
COREN-ES 536237-TE  
Conselheira Conciliadora